



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 00132/2024

“Dispõe sobre a Política Estadual de Bioinsumos, disciplinando a produção comercial e a produção para uso próprio de bioinsumos na agricultura convencional, orgânica, agroecológica e outras finalidades agrícolas.”

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Altair Silva

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria do Projeto de Lei nº 0132/2024, de autoria do Deputado Marquito, que pretende instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Bioinsumos, disciplinando sua produção, desenvolvimento, utilização, fiscalização e incentivos relacionados.

Conforme consta da Justificação (Evento nº 1) do processo legislativo integral, a proposta fundamenta-se na necessidade de promover práticas agrícolas sustentáveis, incentivar a pesquisa e utilização de insumos biológicos e ampliar a bioeconomia estadual, em consonância com diretrizes nacionais e com o Programa Nacional de Bioinsumos.

Lida no Expediente da Sessão Plenária de 17 de abril de 2024 (Evento nº 2), a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e Agricultura e Desenvolvimento Rural.

A Comissão de Constituição e Justiça, sob relatoria do Deputado Rodrigo Minotto, opinou pela admissibilidade da matéria, acolhendo Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado José Milton Scheffer, a qual ampliou o escopo do art. 1º para incluir também as atividades relacionadas à silvicultura, conforme eventos nº 3 e 4 do processo legislativo.



Na sequência, a Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o Deputado Jair Miotto, manifestou-se pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, concluindo que a proposição, por estabelecer diretrizes gerais, não acarreta aumento de despesa nem renúncia de receita, sendo aprovada por unanimidade (Eventos nº 6 e 8).

Encerrada a tramitação prévia, vêm agora os autos a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para exame quanto ao mérito e ao interesse público setorial.

É o relatório.

II – VOTO

Incumbe a este Colegiado analisar o mérito da proposição, especialmente quanto à sua relevância para o desenvolvimento rural, nos termos do art. 144, III, combinado com o art. 75, II, alíneas “a” a “o”, ambos do Regimento Interno do Parlamento Catarinense.

Verifica-se que a Política Estadual de Bioinsumos proposta apresenta grande pertinência ao setor agropecuário catarinense, especialmente diante das crescentes demandas por tecnologias sustentáveis, redução do uso de insumos químicos e fortalecimento da agricultura de base biológica.

As manifestações colhidas no processo legislativo, inclusive a Justificação e a análise das demais Comissões, destacam que a institucionalização de diretrizes estaduais para bioinsumos contribui diretamente para: **1)** o desenvolvimento de práticas agropecuárias sustentáveis, em conformidade com as legislações ambiental e sanitária vigentes; **2)** o fortalecimento da bioeconomia catarinense, estimulando pesquisa, inovação e produção local; **3)** a autonomia produtiva de agricultores, especialmente agricultores familiares, através das unidades de produção *on farm*; **4)** a expansão



da silvicultura sustentável, aspecto contemplado pela Emenda aprovada na CCJ;
5) a competitividade dos sistemas produtivos agropecuários, por meio da redução de custos de produção e da melhoria da qualidade dos sistemas de cultivo.

Importa ressaltar que a proposta também consolida diretrizes de capacitação técnica, assistência rural, incentivos financeiros e fomento à inovação, elementos essenciais para garantir que o setor rural catarinense mantenha sua competitividade e sustentabilidade de longo prazo.

Dessa forma, a norma projetada demonstra inequívoco interesse público, sendo compatível com a vocação produtiva estadual e com os avanços tecnológicos atualmente exigidos pelo mercado agrícola.

Ante o exposto, reiterando restar configurado o interesse público quanto à matéria, voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0132/2024, com a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva
Relator